



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 004/2018 (Poder Legislativo):** Institui turno único de trabalho na Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS.

**b) Projeto de Lei nº 060/2018:** Autoriza o Poder Executivo a conceder ABONO PECUNIÁRIO, em PARCELA ÚNICA, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício na educação básica - FUNDEB; a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; e a abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e dá outras providências;

**c) Projeto de Lei nº 061/2018:** Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 004/2018 (Poder Legislativo)**

O Projeto de Lei versa sobre a instauração de turno único de trabalho na Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Diversos entes públicos tem adotado, em meio à essa crise financeira, turno único de trabalho para reduzir despesas e fechar as contas anuais. O objetivo principal das medidas de contenção de gastos é garantir o pagamento dos funcionários e do décimo terceiro salário. Este é om interesse do Poder Legislativo, com vistas à maior economia possível dos valores do erário, possibilitando que o Município utilize tais recursos em áreas de real necessidade. Ademais, sobreveio na mesma data o Projeto de Lei nº 061/2018, com idêntica previsão nas dependências do Poder Executivo.

O mérito, incluído aí o interesse público, deverá ser analisado em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 060/2018**

O Projeto de Lei em análise visa a concessão de ABONO PECUNIÁRIO, em PARCELA ÚNICA, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício na educação básica - FUNDEB; a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; e a abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico, com o qual concordam os membros desta Comissão. No que diz respeito aos gastos com educação, dos 25% constitucionalmente previstos, há



de se investir valor não inferior a 60% na remuneração dos professores. A ordem judicial a ser cumprida, junto à Ação Civil Pública nº 134/1.11.0002434-5, que tramita na Comarca de Sobradinho-RS, promovida pelo Ministério Público, é específica no sentido de determinar a complementação de investimentos em educação, especificamente no pagamento de remuneração aos professores, do percentual equivalente a 1,94% das receitas do FUNDEB/FUNDEF de 2007 no prazo máximo de 180 dias a contar da efetiva intimação - salientando que o processo já transitou em julgado e se encontra em fase de cumprimento de sentença. Isto porque, naquele ano, ficou demonstrado que o Município efetuou tal pagamento a menor (4,05%), tendo em parte sido compensado no ano de 2008 (2,11%).

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se re-fere esta Lei, redução, em igual valor, de dotações orçamentárias de recursos livres, hoje destinadas à Secretaria de Administração.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **c) Projeto de Lei nº 061/2018**

O Projeto de Lei versa sobre a instauração de turno único de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

O Projeto de lei visa a instituição do turno único de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas no serviço público municipal, a ser cumprido entre 7:00 e 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, com exceção dos serviços das áreas de educação, assistência social, recolhimento de lixo e serviços de saúde prestados nas unidades básicas de saúde e na remoção de pacientes que manterão suas atividades normalmente, sem qualquer redução de carga horária e/ou horário de trabalho. O Exmo. Prefeito justificou a medida diante da atual crise financeira encarada pelo Município quanto ao cumprimento de suas obrigações. As áreas de educação, saúde e coleta de lixo permanecerão com o período normal de trabalho. Colaciona-se parte do parecer jurídico, no seguinte sentido:

*Outra regularidade na adoção do Turno Único é que a medida está sendo adotada por prazo determinado, respeitando o princípio norteador da Administração Pública, que é o Interesse Público: “Art. 2º. O turno único de que trata esta Lei terá vigência a contar da publicação desta Lei 31 de dezembro de 2018, podendo, no entanto, ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo Municipal até 28 de fevereiro de 2019”.*

*Outro apontamento: se o Município instituiu o Turno Único, com redução da jornada diária, sem reduzir o salário do servidor público, não é admissível que, se necessário for trabalhar além da 6ª hora do turno único, seja remunerado extraordinariamente pela 7ª e 8ª hora, seria um bis in idem, ou seja, o Município estaria pagando duas vezes por um mesmo período da jornada.*

*O TCE/RS tem sido muito claro quanto ao apontamento e devolução ao erário dos valores pagos a título de horas extras (7ª e 8ª) em período de Turno Único. Esta condição também vem respeitada no projeto de lei, na redução do §2º do art. 3º: “Enquanto vigente o turno único, é vedada*



*a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a carga horária de trabalho estabelecida em lei”.*

O mérito, incluído aí o interesse público, deverá ser analisado em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 19 de novembro de 2018.

---

**JOSÉ MARÇAL DASSI - PP**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**CRISTIANI CAHLEIRO JUNG – PMDB**

Vice-Presidente da Comissão

---

**ELOI KIPPER – PTB**

Vereador Membro da Comissão